

## Estado de São Paulo

## 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

## **INDICAÇÃO**

Indicação Nº 180/2022 -

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, QUE FAÇA SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO NA RUA AMPÉRIO SIA, NO JARDIM FLAMBOYANT, TENDO EM VISTA A QUALIDADE DO PAVIMENTO ASFÁLTICO.

**Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES** 

## Indicação Nº 181/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, A INSTALAÇÃO LOMBOFAIXAS NA AVENIDA ALCINDO BARBOSA, NA ALTURA DO, Nº 924 – PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: LAERCIO ROCHA PIRES

#### Indicação Nº 182/2022 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CANALETA PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA NAS ESQUINAS DA CAETANO MUNHOZ COM A AVENIDA ALCINDO BARBOSA – PAROUE DA IMPRENSA.

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

## Indicação Nº 183/2022 -

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE A MANUTENÇÃO E A COLOCAÇÃO DE CASCALHO NA RUA GAMA,LOCALIZADA NO PARAISO DA CAHOEIRA

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

## Indicação Nº 184/2022 -

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE ESTUDOS PARA COLOCAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA JOSÉ GUARNIERI, JARDIM SILVANIA

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

## Indicação Nº 185/2022 -

Assunto: Indica alteração no Código Tributário Municipal, Lei 1431 de 1983, para que as empresas já instaladas e em atividade no Município , que por ventura sofrerem danos em virtude de catástrofes ocasionadas por fortes ventos , incêndio, enchentes, descargas elétricas climáticas, possam pleitear Benefícios e Incentivos Fiscais por tempo determinado, de acordo com a Legislação em vigor no Município, visando manutenção de empregos dos mogimirianos e a sua recuperação em virtude dos sinistros sofridos.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA



## Estado de São Paulo

## Indicação Nº 186/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE A COLOCAÇÃO DE LOMBOFAIXA E PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE NA RUA RIO DE JANEIRO, PRÓXIMO AO NÚMERO 510, BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

## Indicação Nº 187/2022 -

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE ESTUDOS PARA COLOCAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA BENEDITO DA CUNHA CAMPOS, JARDIM NAZARETH.

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

## Indicação Nº 188/2022 -

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE ESTUDOS PARA COLOCAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA AVENIDA GOVERNADOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, PRÓXIMO AO Nº 701.

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

## Indicação Nº 189/2022 -

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE ESTUDOS PARA COLOCAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE E PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA ALCINDO BARBOSA, PRÓXIMO AO Nº 924.

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

## Indicação Nº 190/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVERIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDOS PARA ANÁLISE DE RISCO DE QUEDA DE UMA ÁRVORE SITUADA NA PRAÇA CATHARINO MARANGONI – TUCURA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Indicação Nº 191/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS BANCOS DA PRAÇA CATHARINO MARANGONI – TUCURA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



## Estado de São Paulo

## Indicação Nº 192/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE A LIMPEZA DA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA VEREADOR DANIEL MANARA ESQUINA COM A RUA BENEDITO BRANCO DE ABREU, LOCALIZADAS NO PARQUE DA IMPRENSA

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

## Indicação Nº 193/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE A LIMPEZA DE TERRENO LOCALIZADA NA AVENIDA GOVERNADOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS ESQUINA COM A RUA DURVALINA MARTINS COELHO DE ALMEIDA , LOCALIZADAS NO PARQUE DA IMPRENSA.

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

### Indicação Nº 194/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E A COLOCAÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE N A ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA VEREADOR DANIEL MANARA ESQUINA COM A RUA BENEDITO BRANCO DE ABREU, LOCALIZADAS NO PARQUE DA IMPRENSA

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

#### Indicação Nº 195/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA ESTUDOS JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A RESPEITO DO ACUMULO DE ÁGUA NAS VIAS CITADAS, AMBAS LOCALIZADAS NO PARQUE DA IMPENSA

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

#### Indicação Nº 196/2022 -

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE ESTUDOS PARA QUE NA RUA MINISTRO CUNHA CANTO, PRÓXIMO AO Nº 556, POSSA ESTACIONAR SOMENTE DE UM LADO.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

## Indicação Nº 197/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MELHORIAS PARA A RUA SILVIO BRUNIALTI, LOCALIZADA NO JARDIM CARLOS

GOMES.

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES



## Estado de São Paulo

## Indicação Nº 198/2022 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE EM DEMINUIR A PROFUNDIDADE DA CANALETA EXISTENTE NA RUA SEBASTIÃO EUZÉBIO DE OLIVEIRA,LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA.

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

## Indicação Nº 199/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO AOS DEPARTAMENTOS COMPETENTES PARA REALIZAR OBRAS DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA AO LADO DA EMEB PROFª ALTAIR ROSA CORSI COSTA, LOCALIZADA NO PARQUE DA IMPRENSA

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

## Indicação Nº 200/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA LAURINDO PEREIRA CAMPOS— JARDIM ITAPEMA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

## Indicação Nº 201/2022 -

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja contratados vigias para trabalharem nas EMEBs e CEMPIs ou instalação de sistema de monitoramento com alarme e câmaras de segurança, pois as mesmas estão tendo invasões e vandalismo constantemente.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

## Indicação Nº 202/2022 -

**Assunto:** Indica-se ao prefeito municipal, Paulo de Oliveira e Silva, por meio das Secretarias competentes, que faça a poda da árvore localizada à Rua Arthur Juliane, na altura do número 660, no Jardim Lago, uma vez que a residência corre risco de ser atingida pela espécie.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

## Indicação Nº 203/2022 -

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita manutenção no bueiro localizado na Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, em frente ao número 12, Aterrado.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

## Indicação Nº 204/2022 -

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita manutenção na entrada da Rua Maria Conceição Zani Alves, Chácara São Marcelo. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA



## Estado de São Paulo

## Indicação Nº 205/2022 -

**Assunto:** Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a pintura de solo, para sinalização horizontal da Rua Timbira, visando garantir a segurança e integridade física das pessoas.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

## Indicação Nº 206/2022 -

**Assunto:** Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a adoção de medidas efetivas para melhorar as condições de segurança do Cemitério Municipal, evitando os frequentes furtos e atos de vandalismo nas sepulturas.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

## Indicação Nº 207/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA MANUEL V. DE MELO, NO JARDIM DO LAGO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

#### Indicação Nº 208/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE PODA NA COPA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA RUA VEREADOR RAUL BRUNIALT, NO PAROUE DAS LARANJEIRAS. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

#### Indicação Nº 209/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA VEREADOR RAUL BRUNIALT, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## Indicação Nº 210/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA TAMPA DE BUEIRO LOCALIZADO PRÓXIMO A ROTATÓRIA AVENIDA DR. JOÃO AVANCINI, SENTIDO EMEB ALFREDO BERGAMO, NA RUA LATERAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

## Indicação Nº 211/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO NAS PROXIMIDADES DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA PRAÇA LUCINDA BRANDÃO NO JARDIM INOCOOP.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 - Mogi Mirim - SP



## Estado de São Paulo

## Indicação Nº 212/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE PODA NA COPA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA RUA EDERALDO SILVEIRA BUENO, NO SEAC.

**Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES** 

## Indicação Nº 213/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE PODA E

DIAGNÓSTICO EM ARVORE LOCALIZADA NA RUA PERU, NO SEAC.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## Indicação Nº 214/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA PRAÇA ESTUDANTE – MIRANTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Indicação Nº 215/2022 -

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, que realize a manutenção nos postes de iluminação da Praça do Jardim Silvania, localizada entre a Rua José do Amaral Mello, Rua José Falcete e Rua José Guarnieri Sargento. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

#### Indicação Nº 216/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA CALÇADA DA EMEB PROFESSORA MARIA NILSEN DE OLIVEIRA LEITE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

## Indicação Nº 217/2022 -

**Assunto:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a realização dos serviços de limpeza e roçagem no canteiro da Avenida Juscelino Kubtischek.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

## Indicação Nº 218/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO ABRIGO DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA 15 DE AGOSTO NA SANTA LUZIA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



## Estado de São Paulo

## Indicação Nº 219/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA PINTURA DAS FAIXAS DE PEDESTRES DA RUA DOS IMIGRANTES – TUCURA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

## Indicação Nº 220/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA DOS FERROVIÁRIOS – MIRANTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

## Indicação Nº 221/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVERIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDOS PARA ANÁLISE DE RISCO DE QUEDA DE DUAS ÁRVORES SITUADAS NA RUA LAURINDO PEREIRA CAMPOS – JARDIM ITAPEMA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### Indicação Nº 222/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA CAPITÃO JOÃO GONÇALVES TEIXEIRA – JARDIM PANORAMA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



## Estado de São Paulo

## **REQUERIMENTO**

## Requerimento Nº 80/2022 -

Assunto: REQUERIMENTO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, FORNEÇA INFORMAÇÕES A RESPEITO DE QUAIS TRATATIVAS FORAM DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ONDE, COMO E QUANDO SERÃO INVESTIDOS OS R\$ 155.220,00 ARRECADADOS COM O LEILÃO DOS HIDRÔMETROS INSERVÍVEIS REALIZADO PELO SAAE, CONFORME CONSTA NA COMUNICAÇÃO INTERNA N° 160/21 DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA, EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 452/21, DE AUTORIA DESTE VEREADOR.

Autoria: CINOÊ DUZO

## Requerimento Nº 82/2022 -

**Assunto:** Requer informações junto à Concessionária INTERVIAS, sobre a acesso inacabado entre a Rodovia Municipal André F. Montoro e a rodovia sob concessão da empresa Rodovia SP 147 – AC. Prefeito Jamil Bacar.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

## Requerimento Nº 83/2022 -

**Assunto:** Reitero a indicação nº 892 de 2021 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, para que por meio de sua secretaria competente, providencie iluminação na Praça "Vereador Marcos Portiolli", bairro Tucura, considerando relatos dos munícipes no sentido de que as fiações da rede de energia elétrica foram furtadas.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

## Requerimento Nº 86/2022 -

**Assunto:** Requeiro seja oficiado ao Exmo Senhor Deputado Estadual ALEXANDRE PEREIRA para que junto ao FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, estude a possibilidade em destinar verba para a cobertura da quadra localizada ao lado da EMEB Prof.<sup>a</sup> Altair Rosa Corsi Costa.

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

## Requerimento Nº 87/2022 -

**Assunto:** REQUEIRO INFORMAÇÕES A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGIONAL MOGI GUAÇU, A RESPEITO DA MINA D'AGUA LOCALIZADA NA RUA DELPHINA MANTOVANI VOMERO EM FRENTE AO Nº 41, NESTA CIDADE.

**Autoria:** LAERCIO ROCHA PIRES

## Requerimento Nº 88/2022 -

**Assunto:** Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, relatório financeiro detalhado da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), se houve valor desvinculado desta conta e para quais áreas foram destinadas, desde a vigência da Lei 6362/2021. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA



## Estado de São Paulo

## Requerimento Nº 89/2022 -

**Assunto:** Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, cópia do relatório de vistoria feito pela vigilância sanitária na CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano e também a cópia do relatório de vistoria da visita ao prédio provisório, criado para receber as crianças da mesma CEMPI, localizado na Rua Sergipe.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

## Requerimento Nº 90/2022 -

**Assunto:** Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o estoque de tubos para coleta de sangue e outros insumos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

## Requerimento Nº 91/2022 -

**Assunto:** REQUEIRO À EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE POSTE EM AVANÇADO ESTADO DE DETERIORAÇÃO LOCALIZADO NA RUA ALCINDO PISSINATI, NO EUGÊNIO MAZON (CDHU).

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

#### Requerimento Nº 92/2022 -

**Assunto:** Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre as medidas adotadas pela administração para resolver o problema dos veículos abandonados, bem como o cronograma de atividades.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

#### Requerimento Nº 93/2022 -

**Assunto:** Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, informações sobre os serviços de limpeza de galhos e entulhos no distrito de Martim Francisco.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

#### Requerimento Nº 94/2022 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE

NA RUA LAURINDO PEREIRA CAMPOS – JARDIM ITAPEMA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



### Estado de São Paulo

## MOÇÃO

## Moção Nº 57/2022 -

**Assunto:** Moção de aplausos e congratulações aos BOMBEIROS MUNICIPAIS de Mogi Mirim pelos importantes serviços de combate ao incêndio na empresa mogimiriana Gallo Pneus, no último dia 21 de fevereiro de 2022.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

## Moção Nº 58/2022 -

**Assunto:** Moção de congratulações à GCM – Guarda Civil Municipal – de Mogi Guaçu, pelo aniversário de 10 anos comemorado no dia 9 de março de 2022 e moção de aplausos aos guardas municipais que representam a corporação e cuidam da segurança pública guaçuana.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

## Moção Nº 60/2022 -

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM "UM MINUTO DE SILÊNCIO" PELO FALECIMENTO DO MÉDICO JOSÉ CARLOS HENRIQUE CASTELLO CHIOSSI, OCORRIDO DIA 9 DE MARÇO, EM UBERABA (MG).

**Autoria:** LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

### Moção Nº 61/2022 -

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A SOCIEDADE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM, O "LAR SANTO ANTONIO", PELOS 36 ANOS DE FUNDAÇÃO COMPLETADOS DIA 20 DE MARÇO DE 2022.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

## Moção Nº 62/2022 -

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A APAE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM, PELOS 53 ANOS DE FUNDAÇÃO,

DIA 10 DE ABRIL DE 1969. **Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

## Moção Nº 63/2022 -

**Assunto:** Moção de repúdio ao Deputado Estadual de São Paulo, Sr. Arthur Moledo do Val, pelos comentários desrespeitosos, sexistas e inaceitáveis feitos com relação às ucranianas, que configuram verdadeira ofensa contra todas as mulheres.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

## Moção Nº 64/2022 -

Assunto: Moção de pesar, com um minuto se silêncio, em razão do falecimento da Sra.

Zulmira do Carmo Brito Tristão, ocorrido no dia 09 de março de 2022.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



## Estado de São Paulo

## Moção Nº 65/2022 -

Assunto: Moção de pesar, com um minuto se silêncio, em razão do falecimento da Sra. Eunice

Rodrigues do Prado Campos, ocorrido no dia 01 de março de 2022.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

## Moção Nº 66/2022 -

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AOS AUTORES ROSANE PELLEGRINA IMPROTA E MARCOS FRANCISCO LEMES, PELO PROJETO "UMA ESTRELA NO CÉU", APROVADO NO XI SIMPÓSIO INTERNACIONAL REFLEXÕES CÊNICAS.

**Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES** 

## Moção Nº 67/2022 -

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA ELIANA MARIA MISTRO DA SILVA, OCORRIDO DIA 11 DE MARÇO DE 2022.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### **MENSAGEM Nº 025/22**

Mogi Mirim, 11 de março de 2 022.

A Excelentíssima Senhora Vereadora Sônia Regina Rodrigues Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

incluso Projeto de Lei Busca-se com Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa incluir dispositivo na Lei Complementar nº 205/2006, que trata sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.

A municipalidade, com a iniciativa do referido Projeto de Lei Complementar, busca beneficiar os servidores municipais ativos, indiretamente com a complementação salarial em forma de cartão para utilização na compra de produtos alimentícios, em especial, os de salários menores que são a maioria do quadro de servidores, conforme tabela abaixo:

	TABELA DE REAJUSTE SALARIAL INDIRETO					
	Salário	Ganho Salarial	Relação Aumento/Quantidade			
R\$	1.212,00	R\$ 300,00 = 24,75%				
R\$	1.500,00	R\$ 300,00 = 20%	Aproximadamente 50% dos Servidores da Prefeitura ganharão entre 10% a 24,75% de			
R\$	2.000,00	R\$ 300,00 = 15%	aumento salarial indireto com o cartão Auxílio			
R\$	2.500,00	R\$ 300,00 = 12%	Alimentação.			
R\$	3.000,00	R\$ 300,00 = 10%				
R\$	4.000,00	R\$ 300,00 = 7,5%	Considerando a proposta do Executivo e a Relação			
R\$	5.000,00	R\$ 300,00 = 6%	Aumento/Quantidade, a proposta visa reajustar o			
R\$	6.000,00	R\$ 300,00 = 5%	salário dos Servidores de modo a reduzir as desigualdades salariais, conforme apresentado na			
R\$	7.000,00	R\$ 300,00 = 4,28%	tabela.			
R\$		R\$ 300,00 = 3,75%				
R\$		R\$ 300,00 = 3,33%				
R\$	10.000,00	R\$ 300,00 = 3%	4			
R\$	11.000,00	R\$ 300,00 = 2,72%				
R\$	12.000,00	R\$ 300,00 = 2,5%	Faixa salarial que equivale a menos de 5% dos			
R\$	13.000,00	R\$ 300,00 = 2,3%	Servidores da Prefeitura			
R\$	14.000,00	R\$ 300,00 = 2,14%				
R\$	15.000,00	R\$ 300,00 = 2%				
R\$	16.000,00	R\$ 300,00 = 1,87%	-			
R\$	17.000,00	R\$ 300,00 = 1,76%	1			





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Atualmente, a municipalidade conta com 2.556 servidores em seu quadro, os quais receberão o benefício do cartão "Auxílio Alimentação", com o intuito de aumento salarial indireto, uma vez que o valor despendido não contabiliza no índice da margem prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Com a concessão do benefício, a municipalidade dispensará o montante de R\$ 766.800,00 (setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 9.201.600,00 (nove milhões, duzentos e um mil e seiscentos reais) anualmente.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2022

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ao Capítulo VII, Dos Direitos e Vantagens, acrescenta-se o seguinte "Art. 53A":

remuneração;

Art. 53A. Aos servidores públicos municipais da Administração Direta, ativos e em período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedido cartão "Auxílio Alimentação", desde que não registrem as seguintes ocorrências:

I - servidor inativo ou pensionista;

II - aposentado por invalidez permanente;

III - estiverem no gozo de licença sem

IV - que tiverem duas ou mais faltas injustificadas no mês;

 $\,$  V - no mês em que receberem uma segunda advertência dentro de um período de 12 (doze) meses;

VI - no mês em que receberem suspensão.

§ 1º O valor do cartão "Auxílio Alimentação", para o exercício de 2022, será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

§ 2º Para os exercícios seguintes, o valor do cartão "Auxílio Alimentação" deverá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo com valor igual ou superior ao exercício anterior.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de março de 2022.

Prefeitura de Mogi/Mirim, 11 de março de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal

FOLHA Nº <u>03</u>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 027/22** 

Mogi Mirim, 11 de março de 2 022.

A Excelentíssima Senhora Vereadora Sônia Regina Rodrigues Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 206/2006, que trata sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE.

Com o reajuste do Salário Mínimo Nacional para R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) a partir de 01 de janeiro de 2022, alguns cargos com referências salariais menores, ficam abaixo do piso nacional, fazendo com que a autarquia necessite complementar os valores para suprir esta inconstitucionalidade.

Anteriormente a municipalidade realizou alteração de referências salariais pela Lei Complementar nº 338/2019, que elevou todas as referências salariais acima do mínimo daquele ano, mas com a imposição da Lei Complementar nº 173/2020, que não permitiu aumentos de salários, novamente acometeu de alguns cargos ficarem com salário abaixo do mínimo nacional.

Deste modo, a autarquia busca a ampliação das referências salariais da seguinte forma:

DE:	PARA:
Classe e Grupo Salarial	Classe e Grupo Salarial
05/OP (R\$ 1.128,37)	06/OP (R\$ 1.263,78)

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLÍVEIRA E SILVA Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alterar as referências salariais dos ocupantes dos empregos públicos municipais, constantes do quadro de pessoal da Administração Indireta, relacionados na tabela abaixo:

DE:	PARA:
Classe e Grupo Salarial	Classe e Grupo Salarial
05/OP	06/OP

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de março de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de março de 2 022.

DR. PAULO DE OLÍVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### **MENSAGEM Nº 028/22**

Mogi Mirim, 11 de março de 2 022.

A Excelentíssima Senhora Vereadora Sônia Regina Rodrigues Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Projeto com o incluso Busca-se Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa incluir dispositivo na Lei Complementar nº 206/2006, que trata sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - SAAE.

A Autarquia, com a iniciativa do referido projeto de lei, busca beneficiar os servidores municipais ativos, indiretamente com a complementação salarial em forma de cartão para utilização na compra de produtos alimentícios.

Atualmente, o SAAE conta com 180 servidores em seu quadro, os quais receberão o benefício do cartão "Auxílio Alimentação", com o intuito de aumento salarial indireto, uma vez que o valor despendido não contabiliza no índice da margem prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Com a concessão do benefício, a Autarquia dispensará o montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mensais, totalizando R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) anualmente.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07 DE 2022

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ao Capítulo VII, Dos Direitos e Vantagens, acrescenta-se o seguinte "Art. 72A":

remuneração;

Art. 72A. Aos servidores públicos municipais da Administração Indireta, ativos, e em período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedido cartão "Auxílio Alimentação", desde que não registrem as seguintes ocorrências:

I – servidor inativo ou pensionista;

II – aposentado por invalidez permanente;

III - estiverem no gozo de licença sem

IV - que tiverem duas ou mais faltas injustificadas no mês:

V - no mês em que receberem uma segunda advertência dentro de um período de 12 (doze) meses;

VI - no mês em que receberem suspensão.

§ 1º O valor do cartão "Auxílio Alimentação" para o exercício de 2022, será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

§ 2º Para os exercícios seguintes, o valor do cartão "Auxílio Alimentação" deverá ser regulamentado mediante decreto do Poder Executivo com valor igual ou superior ao exercício anterior.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PRUC.	Mo	66/22
FOLHA	No	05

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de março de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 07 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal

FOLHA Nº 03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **MENSAGEM Nº 029/22**

Mogi Mirim, 11 de março de 2022.

Excelentíssima Senhora Vereadora Sônia Regina Rodrigues Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 206/2006 — alterada anteriormente pelas Leis Complementares nºs 219/2009; 237/2010; 245/2010; 250/2011; 273/2013; 301/2014; e 332/2019 — que trata sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM — SAAE.

Atualmente, a Autarquia conta com 183 servidores em seu quadro, os quais podem realizar a opção do benefício de cesta básica, deste modo, se todos optarem pelo benefício, o total de servidores que receberão o benefício gratuitamente é de 35 (trinta e cinco), sendo que os demais deverão efetuar a contribuição dos percentuais respectivos, de acordo com sua referência salarial (salário base, sem benefícios e desconsiderando tempo de serviço), conforme tabela abaixo;

N° de Funcionários	Grupo e Nível Salarial	Faixa Salário Base	Vencimentos Fixos	Cesta	Valor Restituído
35	01 a 07 OP, 01 a 05 TA	R\$ 1.128,00 a R\$ 2.294,00	R\$ 1.128,00 a R\$ 3.312,96	Isento	R\$ 0,00
6	08 OP, 06 TA	R\$ 1.585,00 a R\$ 1.777,00	R\$ 1.585,00 a R\$ 8.709,15	10%	R\$ 28,35
109	09 OP, 07 e 08 TA	R\$ 1.775,00 a R\$ 2.223,00	R\$ 1.775,00 a R\$ 10.820,96	30%	R\$ 85,04
1	09 TA	R\$ 1.823,00 a R\$ 2.723,00	R\$ 1.823,00 a R\$ 6.911,41	50%	R\$ 141,74
32	10TA, 08 a 10 UN	R\$ 3.540,00 a R\$ 6.634,00	_*_	100%	R\$ 283,48

Com a proposta de alteração dos incisos I ao V do artigo 72 da Lei Complementar em apreço, a Autarquia busca ampliar o total de servidores que poderão ser beneficiados com isenção total para o recebimento de cesta básica, uma vez que, a legislação vigente não considera os benefícios salariais dos servidores com maiores tempos de serviço.

Entretanto, ocorre uma disparidade quando se utiliza a base salarial e não o total de vencimentos, como é o caso de um servidor recém-admitido para um servidor com um tempo de serviço mais elevado, exemplo,



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- servidor admitido de 01 de janeiro de 2007 até a presente data (sem benefícios) ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, com referência salarial 08/TA, com vencimentos totais de R\$ 1.999,50, para fazer jus ao benefício, o desconto é de 30% do valor da cesta básica em seus vencimentos;
- servidor admitido antes de 01 de janeiro de 2007 (com benefícios biênios, Adicional de Tempo de Serviço, Sexta Parte, Assiduidade Fixa e outros) ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, com a mesma referência salarial 08/TA, de R\$ 1.999,50 só que com um total de vencimentos de R\$ 10.820,00 para fazer jus ao benefício, terá o desconto dos mesmos 30% do valor da cesta básica em seus vencimentos;

Esta disparidade ocorre na grande maioria dos cargos, por existir esta lacuna de benefícios entre janeiro de 2007 a abril de 2019, quando a legislação foi alterada e ampliada para conceder benefícios a todos os servidores.

Assim a referida alteração proposta busca diminuir esta disparidade, ampliando o benefício de forma total para um maior número de servidores;

## PROPOSTA:

N° de Funcionários	Vencimentos Fixos	Cesta	Valor Restituído
59	Até R\$ 3.000,00	Isento	R\$ 0,00
37	De R\$ 3.000,00 à R\$ 4.000,00	10%	R\$ 28,35
20	De R\$ 4.000,00 à R\$ 5.000,00	30%	R\$ 85,04
26	De R\$ 5.000,00 à R\$ 6.000,00	50%	R\$ 141,74
31	Acima de R\$ 6.000,00	100%	R\$ 283,48

Quanto ao benefício de Passe Trabalhador, o parâmetro de concessão necessita ser o mesmo do benefício de Cesta Básica, ampliando de aproximadamente 30 servidores atendidos para 59, assim sendo, concluindo-se que por não atingirem uma faixa de vencimentos superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), receberão ambos os benefícios sem nenhuma forma de desconto em seus vencimentos mensais.

Também será estipulado que, o teto de vencimentos será automaticamente reajustado com o percentual reajustado nos dissídios coletivos dos servidores desta municipalidade, para não prejudicar os beneficiários em ambos os beneficios.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PRUC. Nº 69122 FOLHA Nº 05

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 71 a 73, da Lei Complementar 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), passam a viger com as seguintes redações:

Art. 71. Aos servidores públicos municipais da Administração Indireta, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), ativos, inativos ou pensionistas, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedida cesta básica ou cartão alimentação, a critério da Administração, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

I – estiverem no gozo de licença sem remuneração;

II – que tiverem duas ou mais faltas injustificadas

no mês;

 III – no mês em que receberem uma segunda advertência dentro de um período de 12 meses;

IV - no mês que receberem suspensão.

§ 1º A forma de concessão do cartão alimentação será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, onde constará o valor e o percentual de participação proporcional dos servidores públicos municipais da Administração Indireta, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).

§ 2° As cestas básicas fornecidas aos servidores municipais que optarem por esta modalidade poderão ser disponibilizadas através de entrega domiciliar "ponto-a-ponto", passando o servidor, ou quem de direito, recibo da efetiva entrega.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº	<u>69</u>	122_
	_	•
FOLHA Nº	<u>06</u>	

Art. 72. A cesta básica será entregue ao servidor na seguinte conformidade:

I — integralmente aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II- mediante pagamento de 10% (dez por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – mediante pagamento de 30% (trinta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V - mediante pagamento de 100% (cem por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos iguais ou superiores a R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo);

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as

a) salário base e/ou subsídio;

seguintes verbas:

- b) biênio;
- c) adicional de tempo de serviço;
- d) sexta parte;
- e) assiduidade fixa;
- f) adicional de periculosidade;
- g) adicional de insalubridade;
- h) salário família;
- i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;
- j) quebra de caixa;
- k) função gratificada;
- 1) complemento Salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento.

§ 2º A participação proporcional do servidor no custo da cesta básica, como estabelecido nos incisos I a V, será mantida no caso de afastamento do servidor junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nas mesmas proporções de seu enquadramento, sendo que o pagamento da parte cabível ao servidor será feito mediante boleto a ser emitido pela Gestão de Pessoas.

# GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N	<u>69</u>	122.
FOLHA N	07	

§ 3º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício, previsto nos incisos I ao V do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).

Art. 73. Aos servidores públicos ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), que percebam o total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido o passe do trabalhador, desde que não se enquadrem nas seguintes ocorrências:

I – estar em licença sem remuneração;

II – estar afastado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

III – estar em gozo de férias;

IV – estar em licença maternidade;

V – estar exercendo função gratificada ou cargo em comissão;

VI – estar afastado respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as

## seguintes verbas:

- a) salário base e/ou subsídio;
- b) biênio;
- c) adicional de tempo de serviço;
- d) sexta parte;
- e) assiduidade fixa;
- f) adicional de periculosidade;
- g) adicional de insalubridade;
- h) salário família;
- i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;
- j) quebra de caixa;
- k) função gratificada
- 1) complemento Salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento;

§ 2º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto no caput do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC.	Мо	<u>69   22 </u>
FOLHA	Мо	_08

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 3° Revoga-sé a Lei Complementar n° 273/2013, que alterou dispositivos da Lei Complementar n° 206/2006.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal

PROC. Nº <u>55(22</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 020/22

[Proc. Adm. nº 13403/21]

Mogi Mirim, 7 de março de 2 022.

A Excelentíssima Senhora

Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terreno de que consta pertencer a EDER DA SILVA BUSCARIOLI e ANA PAULA ALVES DA SILVA, localizada na Rua Adelemo Giuseppe Antonio Pizzinatti, Loteamento Residencial do Bosque, Município de Mogi Mirim.

A desapropriação de que trata esta matéria será para fins de execução de obras para futura ampliação da Estação de Tratamento de Água do Bairro Morro Vermelho, a qual é responsável pela produção de toda água que abastece este Município.

Atendendo aos ritos do procedimento de desapropriação, a área em questão já foi objeto de declaração de utilidade pública, mediante o Decreto Municipal nº 8.543/2022.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREA DE TERRENO DE QUE CONSTA PERTENCER A EDER DA SILVA BUSCARIOLI E ANA PAULA ALVES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terreno de que consta pertencer a **EDER DA SILVA BUSCARIOLI** e **ANA PAULA ALVES DA SILVA**, localizada à Rua Adelelmo Giuseppe Antonio Pizzinatti – Loteamento Residencial do Bosque, neste Município, que apresenta as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Cadastro Municipal: 51-56-43-0077-001

Matrícula: 50.606

**DA ÁREA:** "Um lote de terreno designado sob o nº 04 da Quadra nº 28, medindo 12,04 metros de frente para a Rua Adelelmo Giuseppe Antonio Pizzinatti; 36,52 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem do terreno olha para a rua; 40,39 metros do lado esquerdo, tendo nos fundos a largura de 15,60 metros, confrontando, do lado direito, com o lote nº 05; do lado esquerdo com os lotes nº 01, 02 e 03 e nos fundos com área do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, encerrando uma área de 518,89 metros quadrados."

Art. 2º A área expropriada será utilizada para futura ampliação da Estação de Tratamento de Água do Bairro do Morro Vermelho.

Art. 3º As despesas decorrentes com a desapropriação e execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de março de 2 022.

DR. PAULO DE OLÍVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 39 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 021/22

[Proc. Adm. n° 3072/22]

Mogi Mirim, 10 de março de 2 022.

A Excelentíssima Senhora **Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES** Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A abertura do crédito adicional especial suplementar que ora solicito será destinado à Secretaria de Saúde, cujos recursos serão para aquisição de um veículo para o Bem-Estar Animal - BEA, conforme termo de Convênio nº 000394/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial por superávit financeiro de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

01.49	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.49.12	Gestão da Saúde	
01.49.12.10.305.1004.2043	Manutenção das Ativ. da Vigilância Epidemiológica	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
02	Fonte de Recurso – Estadual	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 2° Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2022, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do artigo 1° desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 42 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 023/22 [Proc. Adm. n° 3398/22]

Mogi Mirim, 10 de março de 2 022.

A Excelentíssima Senhora Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa, em âmbito municipal, conceder por mais 7 meses, o PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO, no serviço de transporte coletivo de passageiros municipais, destinado às famílias inscritas no Cadastro Único, residentes em Mogi Mirim.

A presente matéria tem o condão de, em consequência da situação do empobrecimento de parte da população, motivada pelos efeitos da pandemia do Covid-19, garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade possam se locomover em busca de seu sustento e em busca de apoio junto às instituições públicas e privadas; também para os desempregados, que não recebem o auxílio-desemprego, garantir as mesmas condições; com as medidas de segurança necessárias promovidas pela empresa de transporte coletivo urbano.

## O benefício do PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO é

atualmente concedido:

1. Às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais que estejam com o cadastro atualizado entre o período de janeiro de 2019 a março de 2022, com renda familiar per capta de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);

2. Aos desempregados que não recebem segurodesemprego, cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT e;

3. Atendidos os beneficiários de que trata o item 1, os passes não utilizados no mês serão disponibilizados aos usuários dos programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social.

A prorrogação deste benefício insere-se num conjunto de providências, além das específicas da saúde, que o Município, nos limites de sua capacidade operacional e financeira, vem tomando neste momento por que passa o país, com a finalidade de diminuir o impacto para aquelas famílias mais vulneráveis de nosso território.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Outras medidas já tomadas são a ampliação da distribuição de cestas básicas, a postergação das datas de vencimento dos impostos, redução no valor das contas de água para os comerciantes e o Auxílio Municipal Emergencial – AME.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLEVEIRA E SILVA Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.296, DE 30 DE MARÇO DE 2021, QUE CRIOU O PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal nº 6.296 de 30 de março de 2021, que criou, em âmbito municipal, o Passe Social Temporário, passa a viger com alterações e acréscimos aos seguintes dispositivos:

Art. 1° (...)

§ 1º O benefício será prorrogado pelo prazo de 7 (sete) meses a partir da data de publicação desta Lei, em quantidade de passagens por família até o limite da previsão orçamentária estabelecida no art. 5°.

§ 2º As passagens serão carregadas em cartão de transporte coletivo, próprio do sistema Municipal de Transporte Coletivo, mensalmente, durante o prazo de vigência do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da suplementação por superavit financeiro de 2021, conforme categoria funcional programática 01.39.11.15.452.1001.2245.3.3.9.39.00 no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), que altera os Anexos II e III da Lei nº 6.367 de 27/10/2021 (PPA 2022 a 2025); Anexos V e VI da Lei nº 6.369 de 11/11/2021 (LDO de 2022) e da Lei nº 6.382 de 14/12/2021 (LOA 2022).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação.

Art. 3° Revoga-se a Lei nº 6.374, de 24 de novembro

de 2021.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2 022.

DR. PAULO DE OLUVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 44 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 024/22

[Proc. Adm. nº 8000/2020]

Mogi Mirim, 10 de março de 2 022.

A Excelentíssima Senhora Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alienar, por doação, áreas de terreno à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

A doação a que se refere a presente propositura será feita para atender ao convênio celebrado com a CDHU, em 2020, que tem por objetivo a implantação de empreendimento habitacional vinculado ao Programa CDHU — Nossa Casa, com a construção de 100 unidades habitacionais, nos termos do Programa Carta de Crédito Associativo.

Vale destacar que, conforme consta no ajuste celebrado, o Convênio não envolve repasse de recursos, porém as despesas eventualmente incidentes nas atribuições de cada partícipe serão suportadas com recursos financeiros oriundos das suas respectivas dotações orçamentárias.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE CLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 45 DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREAS DE TERRENO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, glebas de terras de sua propriedade à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), matriculadas junto ao CRI Mogi Mirim sob o nº 75.074 designada por "Área 2", localizada na Chácara Toledo com 12.303,33 m², e parte da gleba de matrícula nº 75.069 designada por "Área 1", localizada no imóvel Mirante ou Areão com 57.429,36 m², Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Será destacada da matrícula nº. 75.069 uma parte da gleba onde está implantado o campo de futebol e anexos NIAS (Núcleo Integrado de Atividade Social) e a via de interligação das Ruas José Mario Barros Milano e Karajá, com área aproximada de 21.000 m².

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados para implantação de empreendimento habitacional pelo Programa CDHU – Nossa Casa, objeto do Convênio nº. 9.00.00.00/5.00.00.00/6.00.00.00/0060/20.

§ 1º As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º O prazo para execução das obras e serviços será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura do Convênio celebrado com a CDHU em 25 de junho de 2020.

Art. 4º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 6º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 8° O art. 2° da Lei 4.488, de 14 de novembro de 2007, passa a incluir "implantação de programa habitacional da CDHU — Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo".

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 45 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **MENSAGEM Nº 026/22**

Mogi Mirim, 11 de março de 2 022.

A Excelentíssima Senhora Vereadora Sônia Regina Rodrigues Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei, a necessária e indispensável autorização legislativa para o Poder Executivo possa conceder um reajuste salarial, ano base 2022, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

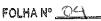
A majoração proposta é de 2% (dois por cento) retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022, abrangendo os servidores municipais do quadro de pessoal da Administração Direta e da Indireta, sendo a alíquota calculada tomando-se por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras, as despesas com a folha de pagamento e o estudo da inflação.

A presente propositura é legal e constitucional, pois visa efetuar o reajuste salarial concedendo a todos os servidores do Município o percentual aqui mencionado. Todavia, a limitação do índice proposto, frente ao reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo, ao piso nacional dos profissionais do magistério, piso nacional dos profissionais de saúde (agentes de saúde e agentes comunitários de saúde), e concessão de benefícios retroativos aos servidores de saúde e segurança mostra a fragilidade que temos no momento em face às dificuldades financeiras, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade desta atual Administração.

Ressalto que, mesmo havendo disponibilidade financeira, independe da intenção ou da vontade do gestor em conceder um aumento significativo para os servidores, justamente pelo fato de haver as limitações impostas por Lei.

Diante da atual conjuntura financeira de nosso país, exige-se extrema cautela nas decisões que envolvem comprometimento permanente ao orçamento público. Sabido ainda de que para o exercício, a Administração retornará a conceder biênio, quinquênio e sexta-parte a todos os servidores municipais, que estavam com a concessão de tais benefícios suspensos em virtude da Lei Complementar nº 173/2020, o que achatou e muito a possibilidade de aumentos reais.

Não posso negar que esta Administração entende que os servidores merecem receber um reajuste maior, buscando deixar os seus salários mais parecidos com a situação da economia atual, mas em razão de situações administrativas já sinalizadas cima, diante do impacto orçamentário e financeiro, se buscará num futuro próximo alcançar meios para conceder reajustes melhores.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Cabe ressaltar que, além dos 2% (dois por cento), a administração está oferecendo o cartão de "Auxílio Alimentação" no valor de R\$ 300,00 a todos os servidores. Neste caso os servidores de salários menores terão grande benefício, conforme demonstrado em tabela abaixo:

		TABELA DE REAJ	JSTE SALARIAL
	Salário	Ganho Salarial	Relação Aumento/Quantidade
R\$	1.212,00	2% + R\$ 300,00 = 26,8%	Aproximadamente 50% dos Servidores da
R\$	1.500,00	2% + R\$ 300,00 = 22%	Prefeitura ganharão mais de 12% de
R\$	2.000,00	2% + R\$ 300,00 = 17%	aumento salarial. Com base no reajuste
R\$	2.500,00	2% + R\$ 300,00 = 14%	proposto, alguns chegando a receber ganhos superiores a 26%.
R\$	3.000,00	2% + R\$ 300,00 = 12%	superiores a 2070.
R\$	4.000,00	2% + R\$ 300,00 = 9,5%	Considerando a proposta do Executivo e a
R\$	5.000,00	2% + R\$ 300,00 = 8%	Relação Aumento/Quantidade, a proposta
R\$	6.000,00	2% + R\$ 300,00 = 7%	visa reajustar o salário dos Servidores de
R\$	7.000,00	2% + R\$ 300,00 = 6,3%	modo a reduzir as desigualdades salariais, conforme apresentado na tabela.
R\$		2% + R\$ 300,00 = 5,8%	comornic apresentado na tasera.
R\$	9.000,00	2% + R\$ 300,00 = 5,3%	·
R\$	10.000,00	2% + R\$ 300,00 = 5%	
R\$	11.000,00	2% + R\$ 300,00 = 4,7%	
R\$	12.000,00	2% + R\$ 300,00 = 4,5%	Faixa salarial que equivale a menos de 5%
R\$	13.000,00	2% + R\$ 300,00 = 4,3%	dos Servidores da Prefeitura.
R\$	14.000,00	2% + R\$ 300,00 = 4,1%	
R\$	15.000,00	2% + R\$ 300,00 = 4%	
R\$	16.000,00	2% + R\$ 300,00 = 3,9%	
R\$	17.000,00	2% + R\$ 300,00 = 3,8%	

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2022

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O reajuste concedido no *caput* deste artigo não se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de março de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de março de 2 022.

DR. PAULO DE OLÍVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 46 de 2022 Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 022/22

[Proc. Adm. n° 3398/22]

Mogi Mirim, 10 de março de 2 022.

A Excelentíssima Senhora **Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES** Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação dessa Edilidade a presente matéria que objetiva a alteração na Lei Orçamentária Anual – L.O.A. nº 6.382, para o exercício de 2022.

A presente alteração se faz necessária nos valores por natureza das despesas na codificação 3.1 e 3.3, no art. 2º do quadro B – por Natureza da Despesa, inciso I, das Despesas da Administração Direta.

Essa alteração foi realizada em 14/12/2021, na mesma data de aprovação da Lei Municipal nº 6.382/2021 e da liberação dos requisitos de validação dos arquivos do TCE em 24/02/2022, para adequação ao Plano de Contas aplicado ao setor público, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que fez a alteração do código orçamentário 3.1.90.05.00 — Outros Benefícios Previdenciários (Salário Família) para 3.3.90.08.00 — Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.

Salienta-se que, sem essa alteração os setores contábeis da Prefeitura e da Câmara Municipal não conseguirão transmitir os Balancetes Contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria do Tesouro Nacional.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.382, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.382, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2022, passa a viger com as alterações definidas na presente Lei.

Art. 2º No art. 2º os quadros das Despesas da Administração Direta passam a viger com a seguinte redação:

b) POR NATUREZA DA DESPESA	
I – ADMNISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	198.755.920,00
3.3 Outras Despesas Correntes	201.734.833,25

Art. 3° Em todos os anexos da Lei Orçamentária Anual — L.O.A., onde se lê: 3.1.90.05 — Outros Benefícios Previdenciários (Salário Família); leia-se: 3.3.90.08 — Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.

Art. 4º Esta Lei/entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2 022.

DR. PAULO DE ÖLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 43 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À QUADRA DE FUTEVÔLEI LOCALIZADA NA PRAÇA COMANDANTE JOSÉ DOS SANTOS MORENO DE "ARENA ADEMIR APARECIDO DE SOUZA - ADEMIRZÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – À Quadra De Futevôlei Localizada Na Praça Comandante José dos Santos Moreno de *"ARENA ADEMIR APARECIDO DE SOUZA - ADEMIRZÃO"*.

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 11 de março de 2022.

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES



Estado de São Paulo

PRUC.	Mo	<u>60177 </u>
FOLHA	N٥	02

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 2022.

Institui a Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos e Combate à Automedicação e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA;

Art.1°. Fica instituída, no município de Mogi Mirim, a "Semana do Uso Racional de Medicamentos e Combate à Automedicação" a ser realizada anualmente na semana do dia 05 de maio, que passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da cidade de Mogi Mirim.

Parágrafo Único - A "Semana do Uso Racional de Medicamentos e Combate à Automedicação" tem como finalidade a conscientização da população quanto ao uso correto do medicamento durante um tratamento e os riscos da automedicação na saúde.

Art.2°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADORSANTO RÓTOLLI", aos 14 de março de 2022.

VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES

"SONIA MODENA"

PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Rua Dr. José Alves, 129 Fone 19 38141200 - Centro - Mogi Mirim/SP



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 005/22

Mogi Mirim, 11 de março de 2 022.

A Excelentíssima Senhora **SONIA REGINA RODRIGUES** Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim Recebido hoje. Protocole-se. De ciência aos Vereadores, remetendo-se à Comissão de Justica e Redação para conhecimento e processamento nos termos do Regimento Interno vigente.

Senhora Presidente;

Sonia Regina Rodrigues Presidente da Câmara

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 073/21, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Mensagem Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

DR. PAULO DE OLIVERA E SILVA Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 11 de março de 2 022.

A Excelentíssima Senhora Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA MENSAGEM Nº 073/2021.

Senhora Presidente; Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar acima evidenciado, que dispõe sobre o **Plano Diretor do Município de Mogi Mirim**.

Nesse sentido, segue a presente Mensagem Modificativa para fins de efetuar a correção no texto do art. 147 do Projeto de Lei Complementar anteriormente enviado, agora contemplando a retificação da seguinte disposição:

"Art. 147. Fica dispensada a exigência prevista no § 2º do art. 146 (área institucional mínima de 5% com declividade máxima de 10%), em caso de condomínios com terreno de área inferior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados)."

#### **JUSTIFICATIVA**

Houve alteração na posição dos artigos 146 e 147 da matéria em apreço, que estavam inicialmente nas posições dos artigos 113 e 114, sem a devida alteração no texto do art. 147.

Limitado ao exposto, é este o argumento que demonstra a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, das disposições que se quer alterar.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 22 AO PROJETO DE LEI № 184/2021.

Modificar o Art.2º, §5º com a seguinte redação:

"O incentivo para imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação ou declaração das partes, cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário. O contrato deverá ser analisado previamente pela Comissão constituída que deverá proferir parecer técnico de viabilidade."

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 14 de março de 2022.

VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA

MDB